



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N\*. 007 , DE 27 DE MAIO DE 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER AREA DE TERRAS, NESTE MUNICIPIO, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1\* - Fica a Prefeitura Municipal ou Município de Espírito Santo do Turvo, na pessoa do Prefeito Municipal, autorizado a receber por doação, com encargos, uma área de terras, sem benfeitorias, com 2.400,005 m<sup>2</sup>, situada neste município, com os rumos, graus, distâncias e confrontações constantes do "croquis" e memorial descritivo anexos, confrontando por três lados com o doador José Alvaro Zanatta e, por outro lado com a Rodovia SP 225, margem esquerda no sentido Bauru para SCRio Pardo, destacado de uma área maior, com 61 alqueires paulista e 9.924 décimos milésimos do alq., iguais a 150,0216 ha., havida pelo registro n.28.868, pág. 85 do Livro 3 Q do Cartório de Registro de Imóveis de SCR Pardo-SP, por José Alvaro Zanatta.

ARTIGO 2\* - A Doação será feita mediante as condições e encargos abaixo consignados, que deverão constar da escritura pública de doação com encargos:

I - a área doada será destinada para a construção, instalação e funcionamento de Matadouro Municipal e, não sendo construídas as instalações e ou não funcionando por mais de 90 dias ininterruptos, ficarão os doadores com o direito a reversão da área doada, com benfeitorias, mediante indenização e ou pagamento das benfeitorias que não forem e ou não tiverem condições de serem retiradas pelo município.

II - Poderá o Município de Espírito Santo do Turvo, mudar a destinação da área doada, para outros fins públicos, desde que transfira o matadouro para outro local de igual ou melhores condições e instalações.

III - A donatária após construir poço d'água ou instalar água encanada na área doada, dará o direito de servidão de uso da água para os doadores e seus sucessores, por prazo indeterminado, mediante a instalação de um cano de 3/4 de polegada, que será localizado e aterrado no local que a municipalidade indicar.

PREFEITURA  
DE ESPÍRITO SANTO  
DO TURVO  
Registrado nos  
Reg. de Imóveis





# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - As despesas com escritura pública de doação, imposto de transmissão de imóvel "inter vivos", registro e despesas de demarcação e fechamento da área doada correrão por conta só da donatária.

ARTIGO 3\* - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4\* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de ESTurvo, 27/MAIO/1.993.

DR. SERGIO VILELA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado na: Secretaria sob nº  
007, f. 026, de nº 01  
Publicado no Jornal "DEBATE"  
Edição nº 633 do dia 06/06/93

IVAN SERGIO DE CARVALHO

Secretário Municipal de  
Administração e Finanças